

Contrato nº 38/2026-EBC

CONTRATO DE LICENCIAMENTO INTERNACIONAL

EBC/PRESI/CONTRATO Nº 038/2026

Processo nº 53400-004850/2026-88

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE PRESERVAÇÃO E APOIO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NACIONAL E MUNDIAL "TRADIÇÕES DA ARTE"**, organização social não comercial unitária, sem associação de membros, sem fins lucrativos, inscrita no **OGRN 1227800148575**, com sede na Av. Sizova 2, Litera A, São Petersburgo, Rússia, CEP 197349 (Telefone 7 929 773-11-04), doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **IGOR VIKTOROVICH MARKOV**, russo, passaporte 45 14 964915, emitido pelo Departamento do Diretório Federal de Migração (UFMS) da Rússia da cidade de Moscou para o distrito de Severnoye Medvedkovo, residente e domiciliado na cidade de Moscou - Rússia, e de outro lado a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, e página 10, em 17 de maio de 2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por avocação de competência, por sua Diretora Presidenta **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, mestre em Letras, portadora do Registro Geral - RG nº 118.696.340 - SSP /RJ e inscrita no CPF/MF nº 084.832.427-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, e por seu Diretor-Geral, **DAVID BUTTER NUNES**, brasileiro, casado, graduado em comunicação social/jornalismo, portador da Carteira de Identidade nº 50.192.056-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 086.556.017-05, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual correspondente à versão

televisiva da **Final do Concurso Internacional de Música “Intervision” em 2025**, sem exclusividade, para veiculação nas faixas de programação da TV Brasil Internacional:

I - WEBTV || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil Internacional, incluindo exibição ao vivo por streaming, WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da **LICENCIADA**, Fast Channels e Satélite.
Território: Mundo

II – VOD – VÍDEO SOB DEMANDA || OUTROS MERCADOS : Plataforma de vídeo sob demanda de propriedade ou explorados pela **LICENCIADA**.
Território: Mundo

1.1.1. A LICENCIADA terá direito a **exibições ilimitadas, pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

1.1.2. As obras audiovisuais cujo licenciamento é objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

- **Título da Obra:** Versão televisiva da Final do Concurso Internacional de Música “Intervision” em 2025

a) **Formato:** Evento Musical / Live Show

b) **Nº de Episódios/duração:** 1 (um) episódio / 240 (duzentos) minutos

c) **Gênero/tipo:** Musical

d) **Ano de Produção:** 2025

e) **País de Origem:** Rússia

f) **Público alvo:** geral

g) **Idioma:** Dublado em português

h) **Sinopse:** O evento apresenta performances ao vivo de alto nível técnico e estético, abrangendo múltiplos gêneros musicais e refletindo a pluralidade de expressões culturais contemporâneas.

i) **Valor do licenciamento:** R\$ 0,00 (sem Desembolso Direto de Recursos Financeiros)

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, nos segmentos de exibição e territórios indicados no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação do conteúdo audiovisual e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição do conteúdo audiovisual pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 53400-004850/2026-88, **ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 09/04/2026 (0242936), que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual correspondente à versão televisiva da **Final do Concurso Internacional de Música “Intervision” em 2025**, sem exclusividade, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** se obriga a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a **Licenciante** deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. A **LICENCIANTE** se obriga a entregar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato a ser celebrado e devidamente subscrito pelas partes, os seguintes materiais:

- a)** materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma ;
- b)** Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais; e
- c)** material de divulgação em geral.

3.3. A **LICENCIANTE** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

3.4. A **LICENCIANTE** se responsabilizará por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.5. A **LICENCIANTE**, desde que tenha sede no Brasil, se obriga a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.6. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Em razão da natureza do objeto licenciado, que, segundo a área técnica da **LICENCIADA** tem caráter de evento cultural, e conforme a Medida Provisória nº 2.228-1/2001, art. 39, e Lei nº 12.485/2011, art. 2º, inciso XII, não há obrigatoriedade de recolhimento da CONDECINE e é dispensado o ROE para o licenciamento da obra indicada na Cláusula Primeira.

4.1.1. Caso se entenda pela necessidade de apresentação do ROE, a **LICENCIADA** se responsabiliza por solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, a análise da possibilidade de isenção do pagamento da CONDECINE, para emissão do Registro de Obra Estrangeira - ROE, por se tratar de um licenciamento não-oneroso, sem desembolso de recursos financeiros.

4.1.2. A **LICENCIADA** se responsabiliza por solicitar, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o comprovante do registro ou da publicação, da classificação indicativa da obra audiovisual licenciada.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.4. Aprovar a matriz encaminhada por meio de transferência digital, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**, ficando certo que o material permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA**, a ser feita com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Trata-se de licenciamento que **não envolve desembolso direto de recursos**,

não cabendo à **LICENCIADA** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento do objeto deste Contrato, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual correspondente à versão televisiva da **Final do Concurso Internacional de Música “Intervision” em 2025** e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos conteúdos audiovisuais.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC, a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito, quando o atraso for superior a **10 (dez) dias**, do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização do conteúdo audiovisual não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes contendo as matrizes do conteúdo audiovisual deverá ser entregue no seguinte endereço: Empresa Brasil de Comunicação - Gerência Executiva do Canal Internacional/ Setor Comercial Sul Quadra 08 Venâncio, Bloco B Subsolo 1 - Asa Sul, Brasília - DF, 70333-900, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais;

maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo do audiovisual indicado no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.15. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.16. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016. **10.17.** A **LICENCIANTE** fica ciente de que a programação da **TV Brasil Internacional** é ofertada por meio de WebTV, Operadoras à cabo no exterior, operadoras de Fast Channels e Aplicativos VoD.

10.17. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a programação da **TV Brasil Internacional** é ofertada por meio de WebTV, Operadoras à cabo no exterior, operadoras de Fast Channels e Aplicativos VoD.

10.18. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

10.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar as obras, a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

10.20. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira, deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive) ou em outro formato acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**FUNDAÇÃO DE PRESERVAÇÃO E APOIO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NACIONAL E MUNDIAL "TRADIÇÕES DA
ARTE"**

Licenciante

IGOR VIKTOROVICH MARKOV

Presidente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

DAVID BUTTER NUNES

Diretor-Geral

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora-Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Igor Viktorovich Markov, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretora-Presidenta**, em 27/05/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Butter Nunes, Diretor(a)-Geral**, em 27/05/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0247203** e o código CRC **1B6BE011**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br